



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

ANO XXXIV PORTO VELHO, QUINTA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018 Nº 5.660 – CADERNO PRINCIPAL

www.portovelho.ro.gov.br

diario.official@portovelho.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Secretaria Geral de Governo.....	8
Procuradoria Geral do Município.....	8
Secretaria Municipal de Administração..	8
Superintendência Municipal de Licitações.....	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	11
Secretaria Municipal de Integração.....	12
IPAM.....	18
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	18

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.839/I

DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **BENEDITA DO NASCIMENTO PEREIRA** do Cargo em Comissão Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração – SEMI), a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.850/I

DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.823/I, de 09 de Março de 2018, que exonerou o Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA LESTE;

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Nomear **LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA LESTE, CC-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 22 de Março de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.851/I

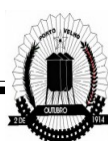
DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração – SEMI), a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

DECRETO Nº 2.852/I

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEIEF NACIONAL	CC-6	02/04/2018
ENI GUIMARÃES PINTO	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA B DA EMEF SÃO PEDRO	CC-3	01/02/2018
CARMEN VALERIA RAMOS DA SILVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA B DA EMEI PADRE ZENILDO GOMES DA SILVA	CC-3	01/03/2018
LUCIANO PINTO DA SILVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA MUN. FRANCISCO LÁZARO DOS SANTOS “LAIO”	CC-6	02/04/2018
CLEMILSON BENARROQUE GARCIA	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEF SAUL BENNESBY	CC-3	02/04/2018
JUCINEIDE ARRAIS THEODORO DA SILVA	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA C DA EMEF PROF. ANTÔNIO AUGUSTO RABELO DAS CHAGAS	CC-1	02/04/2018

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.853/I

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 02 de Abril de 2018.

MELISSE ALVES DE SOUZA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEIEF NACIONAL	CC-6	02/04/2018
ROSA PEREIRA DA LUZ ARAUJO	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA B DA EMEF SÃO PEDRO	CC-3	02/04/2018
RAONI MARIANO SALES	VICE DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA MUN. FRANCISCO LÁZARO DOS SANTOS “LAIO”	CC-6	02/04/2018
FERNANDA VIEIRA ALVES	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEIEF BOM PRINCÍPIO	CC-3	02/04/2018
APARECIDA BARROZO DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEF SAUL BENNESBY	CC-3	02/04/2018
DEYSE OLIVEIRA GABRIEL FERREIRA DE LYRA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA A DA EMEI MARISE CASTIEL	CC-6	02/04/2018

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.854/I

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **CLEIVISSON SOUZA LIMA** do Cargo em Comissão Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.855/I

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LUCAS RODRIGO BARBOSA LIMA** para exercer o Cargo em Comissão Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Decreto nº 15.110 de 22 de março de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEM ENTA R\$
02.21.13.39 2.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.39	02.14	41.950,00	-
			3.3.90.30	02.14	-	7.950,00
			3.3.90.31	02.14	-	34.000,00
SUBTOTAL					41.950,00	41.950,00
TOTAL					41.950,00	41.950,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

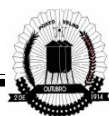
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Decreto nº 15.111 de 22 de março de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURS OS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
09.01.12.39 2.308.2.700	Atividades extracurric ulares	FISCAL	3.3.90.39	01.00	7.000,00	-
			3.3.90.36	01.00	-	7.000,00
09.01.12.36 1.311.2.762	Programa de saúde escolar	FISCAL	3.3.90.39	01.00	90.000,00	-
			3.3.90.32	01.00	-	90.000,00
SUBTOTAL					97.000,00	97.000,00
TOTAL					97.000,00	97.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.112 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos
Orçamentários do Orçamento
Anual do Município de Porto
Velho por Remanejamento de
Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.615.372,77 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso X do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
05.01.99.99 9.999.9.999	Reserva de Contingência	FISCAL	9.9.99.99	01.00	1.615.372,77	-
SUB TOTAL					1.615.372,77	-
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
07.01.04.12 2.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.93	01.00	-	1.615.372,77
SUBTOTAL					-	1.615.372,77
TOTAL					1.615.372,77	1.615.372,77

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Decreto nº 15.113 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
03.01.04.12 4.151.2.186	CGM – Bolsa Estágio Controladoria	FISCAL	3.3.90.39	01.00	39.600,00	-
03.01.04.12 2.007.2.183	CGM – Manutenção da Controladoria	FISCAL	4.4.90.52	01.00	-	39.600,00
SUBTOTAL					39.600,00	39.600,00
TOTAL					39.600,00	39.600,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.114 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 9.732,50 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R\$	REALOCA R\$
06.01.04.12 2.007.1.069	Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	FISCAL	4.4.90.51	01.00	9.732,50	-
06.01.04.12 2.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	4.4.90.52	01.00	-	9.732,50
SUBTOTAL					9.732,50	9.732,50
TOTAL					9.732,50	9.732,50

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Decreto nº 15.115 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 6.142.496,38 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.30 2.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEGURIDADE	3.3.90.30	01.07	6.142.496,38	-
08.31.10.12 2.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEGURIDADE	3.3.90.39	01.07	-	6.142.496,38
SUBTOTAL					6.142.496,38	6.142.496,38
TOTAL					6.142.496,38	6.142.496,38

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.116 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 11.940,82 (onze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
03.01.04.12 2.007.2.183	CGM – Manutenção da Controladoria	FISCAL	3.3.90.47	01.00	1.940,82	-
			3.3.90.39	01.00	10.000,00	-
			4.4.90.52	01.00	-	11.940,82
SUBTOTAL					11.940,82	11.940,82
TOTAL GERAL					11.940,82	11.940,82

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Decreto nº 15.117 de 22 de março de 2018.

Decreto nº 15.118 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 223.158,99 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFE RE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.30 1.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEGURI DADE	4.4.90.52	01.23	223.158,99	-
			3.3.90.39	01.23	-	223.158,99
SUBTOTAL					223.158,99	223.158,99
TOTAL GERAL					223.158,99	223.158,99

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
09.01.12.36 1.311.2.762	Programa de saúde escolar	FISCAL	3.3.90.39	01.00	10.000,00	-
			4.4.90.52	01.00	-	10.000,00
SUBTOTAL					10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00	10.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Decreto nº 15.119 de 22 de março de 2018.

Decreto nº 15.120 de 22 de março de 2018.

Movimenta Créditos
Orçamentários do
Orçamento Anual do
Município de Porto Velho
por Transferência de
Recursos.

Movimenta Créditos
Orçamentários do Orçamento
Anual do Município de Porto
Velho por Transferência de
Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 627,24 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DA FAMÍLIA						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DA FAMÍLIA						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
12.01.08.12 2.007.2.001	Administração da Unidade	SEGURI DADE	3.3.90.92	01.00	627,24	-
			4.4.90.92	01.00	-	627,24
SUBTOTAL					627,24	627,24
TOTAL GERAL					627,24	627,24

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Art. 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TRÂNSITO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TRÂNSITO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
14.01.04.12 2.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	4.4.90.52	01.23	100.000,00	-
			3.3.90.30	01.23	-	100.000,00
SUBTOTAL					100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00	100.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 25/2018 SGG.

Porto Velho – RO, 21 de março de 2018.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00087/2018**.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu 11 e 1/2 (onze e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados, que deslocaram-se por meio de transporte Fluvial aos Distritos do baixo madeira e localidades: Demarcação, Calama, Ressaca, Conceição da Galera, Papagaio, Santa Catarina, Nazaré, Cuniã, São Carlos, para realizar entrega de água potável as comunidades ribeirinhas que se encontram com os poços contaminados devido a cheia do Rio Madeira. No período de 07 a 18 de março de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/ Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	285925	542855 - SSP- RO	Gerente de Divisão	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Maria de Fátima de Oliveira Mello	186892	702653 SSP/PR	Psicóloga	11 e ½	R\$80,74	R\$928,51
COSMO VIANA BARROSO	173154	258094 - SSP- RO	Gari	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Paulo Afonso Alves da Silva	305616	793328 SSP RO	Chefe de Apoio	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Eduardo Maia de Souza	289150	1182323 SSP RO	Chefe de Apoio	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Fernanda Renata de Albuquerque Viana	305773	920710 Sesdec/Ro	Gerente de Divisão	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Robson Ramiro Dantas	106824	611.355 SSP/RO	Motorista	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
Neiton Cardoso da Silva Almeida	110312	612429 SSP/RO	Gari	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73
João Batista de Oliveira Figueiredo	305781	816817 SSP/RO	Chefe de Apoio	11 e 1/2	R\$75,02	R\$862,73

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 020/CS/SPD/PGM/2018.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE**PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE**

DESIGNAR, de acordo com o art. 173 e ss da Lei nº 385/2010, os servidores: **GECELENE ANTUNES FAUSTINO**, Técnico Jurídico, matrícula nº 76077, OAB/RO – 2474, **MARCELO GONZAGA LELLIS**, matrícula nº 80672, OAB/RO - 6651e **EDUARDO PINHEIRO DIAS**, cadastro nº 70772, OAB/RO – 3491, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Processante nº 04.0012/CS/PGM/2018, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia apresentada nos autos do Processo nº 16.00027-00/2018, referente ao furto de uma máquina escavadeira New Holland modelo E 215B, de propriedade do Município, conforme Ocorrência lavrada na Polícia Civil sob nº 162352/2017.

A comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º, da Lei nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PORTARIA Nº 23/CD/SPPD/PGM/2018

Porto Velho, 20 de março de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR, os membros da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 161/CD/SPPD/PGM2017, de 22 de dezembro de 2017, Wellington Maria Costa Aguiar, matrícula 709040, OAB/RO nº 6701 e Onildo Pires Araújo, matrícula 160127, OAB/RO nº 1636, por Mirian Lena Nery Infante, matrícula nº 46.806 e Anamara Pereira de Moura, matrícula nº 543993, nos autos do Processo Disciplinar nº 04.0049/CD/PGM/2017, instaurado para apurar denúncia de abandono de cargo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

EXTRATO Nº 160/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00162/2016
CONSUMIDORA: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED
DISTRIBUIDORA: EMPRESA E.R. DE M. DE CARVALHO – ME
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE RENOVÇÃO AO CONTRATO Nº 137/PGM/2016
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 137/PGM/2016 a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Algodoeiro, nº 4620 – Bairro Caladinho, tendo o imóvel uma área de 600m², nesta Cidade de Porto Velho, contendo: recepção, secretaria, sala dos professores, 06 salas de aula; 02 banheiros 01 masculino e 01 feminino com divisória contendo 04 vasos sanitário e chuveiro, cozinha, despensas, refeitório, contendo 03 condicionador de ar Springer Carrier 58.000 btu 220 V(B) e playground, para funcionamento de uma unidade de Ensino denominada Extensão III da EMEIEF Joaquim Vicente Rondon.

Constitui objeto do presente Termo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas de 01 janeiro a 09 dezembro de 2018, atinentes ao Contrato nº 137/PGM/2016, da forma seguinte.

As despesas advindas do Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº 137/PGM/2006 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:
- Programa/Atividade Código nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01.11 – Recursos do Tesouro – Transferência, conforme Nota de Empenho Global nº 00408, de 31.01.2018, no valor de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº 137/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA – Em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, inciso XIX, alínea “a”, c/c o inciso XXIX, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23.08.2011

CONSIDERANDO a Determinação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, processos nº **0009747-60.2015.8.22.0001**, resolve:

Nº 030 NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2011, de 24/10/2011, Resultado Final Homologado no Edital nº 42/SEMAD/2012, publicado no **D.O.M nº 4.271, de 28.06.2012, curso de formação**, convocado pelo Edital nº 04/SEMAD/2018, de 20 de março de 2018.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2011**CARGO: CUIDADOR DE ALUNO - LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h**

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
1º	JEAN CHARLES ASSIS PINHEIRO	21/07/1986

*(Portador de Necessidades Especiais)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA



**EDITAL Nº 04/SEMAD/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE
SERVIDORES/DICS/SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA – Em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, inciso XIX, alínea “a”, c/c o inciso XXIX, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011, **CONVOCA o candidato, sob regime Estatutário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2011, de 24/10/2011, Resultado Final Homologado no Edital nº 42/SEMAD/2012, publicado no **D.O.M. nº 4.271, de 28.06.2012, curso de formação, em cumprimento a Determinação Judicial Processo nº 0009747-60.2015.8.22.0001**, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Divisão de Atendimento ao Servidor - DIAS

Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 - Bairro: Arigolândia

Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Tel: (69) 3901-3067

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legíveis.

Documentos obrigatórios:

- 01) 01 foto 3X4 (recente)
- 02) Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
- 03) Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- 04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- 05) Carteira de Identidade (R.G.).
- 06) Título de Eleitor.
- 07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
- 08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- 09) Comprovante de inscrição do PIS / PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- 10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- 11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
- 12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
- 13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias)
- 14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
- 15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
- 16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- 17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- 18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
- 19) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação:

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010. **Excetuando-se:** os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

1. **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
2. **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
3. **Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
4. **Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
5. **Exames de Espirometria:** para todas as funções;
6. **Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncolítico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
7. **Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);
8. **Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
9. **Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
10. **Videolarincoscopia:** Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);
11. **Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);
12. **Ultrassonografia de : ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);
13. **Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
14. **Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

15. **Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

- a) Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;
- b) Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- c) Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
- d) Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- e) O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

● **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2011**

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO - LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
1º	JEAN CHARLES ASSIS PINHEIRO	21/07/1986

***(Portador de Necessidades Especiais)**

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 030/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 20 de março de 2018 .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.984 de 28.07.2011, publicada no D.O.M. nº 4.050 de 28.07.2011, que *“Dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a conduzirem os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com a Lei nº 1.948 de 28.07.2011, conforme solicitação no memorando nº 064/DIAA/DEAD/SEMAD de 12.03.2018.

Cadastro	Nome	Cargo	Código de condutor
50270	Valdenor Oliveira da Costa	Artífice Especializado	1452
305278	Rafael Carvalho Dias	Gerente de Divisão	2709
58497	Francisco Teixeira de Melo	Gerente de Divisão	1125
184317	Sheila Lúcia Marques da Silva Farias Braga	Assistente Administrativo	1456
294207	Paulo César Bergamin	Gerente de Divisão	2481
73601	Graziani Belfort de Jesus	Assistente Administrativo	1177
241654	Alexandro Miranda Pincer	Assistente Administrativo	1164
47945	Josinaldo Gurgel Pereira	Artífice Especializado	1436
215948	Lindomar Carvalho de Araújo	Técnico Segurança do Trabalho	2416
63488	Rodrigo César Pães Gonçalves Souza	Técnico Segurança do Trabalho	2415
63503	Claúdio da Silva Fernandes	Técnico Segurança do Trabalho	2347
39108	Mei Soares Reis	Encarregado de Serviços Gerais	1158
289150	Eduardo Maia de Souza	Chefe de Apoio	2599
47961	Evandro Melo dos Santos	Artífice Especializado	1453
199382	Francisco Brito da Silva	Artífice Especializado	2092
248061	Ronildo Moraes de Oliveira	Artífice Especializado	2362
170192	Lourival de Jesus Baima da Cunha	Técnico de Nível Médio	1368
286750	Hélio Rodrigues de Lima	Gerente de Divisão	2413
142580	Célio Pererira Guedes	Auxiliar de Serviços Gerais	1434
71928	Hélio Luiz Barroso Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	1433
40931	Ilzomar Gama de Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	1367
41484	Sebastião Fortunato da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1369

Art. 2º – Ao condutor cabe:

- I. Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II. Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – Em exercício



PORTARIA Nº 031/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 21 de março de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993.

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28.07.2008, publicada no D.O.M. nº 3.318, de 30.07.2008, e art. 10 do Decreto Municipal nº 11.550, de 30.12.2009, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 090/PGM/2017**, conforme solicitação no Memorando nº 027/DIFC/DEAD/SEMAD, de 19.03.2018.

Empresa: Centro de Integração Empresa Escola CIEE - **CNPJ:** 61.600.839/0061-96
Contrato nº: 090/PGM/2017

Processo nº: 07.00412-000/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior regularmente matriculados, no âmbito do Município de Porto Velho.

Vigência do Contrato: 25.10.2017 a 24.10.2018

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
303636	Tiago Oliveira Barroso	Presidente	SEMAD
82438	Marineide Zeferino da Silva Eduardo	1º Membro	SEMAD
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	2º Membro	SEMAD

Art. 2º – Revoga-se a Portaria 018/DEAD/GAB/SEMAD de 07.02.2018, publicada no D.O.M. nº 5.631 de 07.02.2018.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico nº. 068/SPACC/PGM/2018 às fls. 173 a 179, torna público que se encontra autorizada a seguinte licitação:

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº 033/2018 SRP Nº 023/2018 PROCESSO: 02.00432/2017 do tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, em especial a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF** e da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2018 às 09h30min**, demais **PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Calama, n. 2508, Bairro Liberdade - CEP: 76.803-884, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **712567**.

Valor Estimado para Contratação: **R\$ 2.680.146,86** (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Porto Velho, 22 de março de 2018.

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58/ GAB/SEMUSA/2018

Porto Velho, 12 de Março de 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Nº 2.185/I de 25 de agosto de 2017 que lhe foram conferidos pelo Prefeito, através do inciso XVI, Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº 05/GAB/SEMPOG/2018 de 01 de Março de 2018, onde solicita nomeação de Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Planejamento e Execução e monitoramento dos indicadores que servirão de base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO.

- AMANDA DINIZ DEL CASTILLO – ENFERMEIRA – 53968
- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA – ASSISTENTE ADM. - 273631

- ELILEIDE FROES JACOME – ENFERMEIRA – 249921
- FRANCISCA RODRIGUES NERY – ASSISTENTE ADM. - 830118
- IZA GURGEL DA SILVA – GERENTE DIVISÃO DE FINANÇAS – 296146
- LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA – ENFERMEIRA – 118796
- MÁRCIA MARIA MORORÓ ALVES – PSICOLOGA – 143131
- MAGZAN DA SILVA AZEVEDO – TEC. ENFERMAGEM – 259665
- WANDER POMPERMAYER CARNEIRO – ADMINISTRADOR HOSPITALAR - 299782

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 066 /GAB/SEMUSA

Porto Velho, de 19 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o servidor NILSON CARDOSO PONIAGUA, médico, matrícula 3856, como DIRETOR TÉCNICO DO SAMU, sem ônus para a municipalidade, a partir dessa data.

Art. 2º – O servidor terá redução de 50% da carga horária de escala de serviço em virtude de sua atuação como diretor técnico, sendo 50% de suas atividades em plantão e 50% como diretor técnico.

Art. 3º – São atribuições do Diretor Técnico:

I. A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

II. O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

III. São deveres do diretor técnico:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

f) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, enviar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

j) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

k) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

l) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

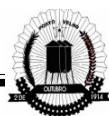
n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

o) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

Art. 4º – Esta nomeação dá cumprimento ao que determina o Decreto Nº 20.931, De 11 De Janeiro De 1932 e a Resolução CFM Nº 997, De 23 De Maio De 1980.

Art. 5º – Revoga-se as disposições em contrário.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE DELIBERAÇÃO
Processo: 08.00409-00/2017

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / Departamento de Média e Alta Complexidade - DEMAC.		Projeto/Atividade/Operação Especial: Projeto/Atividade: 08.31.10.302.261.2.271 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica Fonte Recursos: 01.07 – Recursos dos SUS.	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
03	SERVIÇO	Calibração do equipamento impedanciômetro, marca Interacoustics, modelo Titan.	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.600,00
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Contratação visa atender as normativas qualificadoras Resolução nº. 364/2009 e 365/2009 Conselho Federal de Fonoaudiologia; ISO 389 e ISO 8253-1. A empresa deve possuir ainda capacitação técnica em Titan OAE e PEATE, portanto sugerimos a contratação direta da empresa qualificada no presente termo. Destaca-se a vigência da garantia do produto.			
FORNECEDOR			
Razão Social: CV PRODUTOS MÉDICOS LTDA (AUDIBEL EQUIPAMENTO); CNPJ: 15.768.905/0001-83; Concordância 26/01/2018 fls. 134/136.			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 19 de Março de 2018

Orlando José de Souza Ramires
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2018
Processo: 08.00512-00/2017

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.		Projeto/Atividade/Operação Especial: Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços Administrativos: 08.31.10.122.336.2.675; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.000. Fonte Recurso: 01.07.07; 01.07.16; 01.07.50; 01.07.17	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇO	Contratação da Empresa Especializada na Concessão dos Serviços de Abastecimento de ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO.	R\$ 388.476,36
VALOR TOTAL			R\$ 388.476,36
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Considerando a Prestação de Serviço Continuado com o Abastecimento de Água e Esgoto que tem por objetivo atender a Secretaria Municipal de Saúde na preservação de seus bens patrimoniais, equipamentos, viaturas e acervo em geral. Sendo necessário e indispensável à Administração Pública no desempenho de suas funções. Considerando que os Serviços de Fornecimento de água e esgoto são de duração continuada, tendo como fornecedor único a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade, conforme preceitua a Lei nº8.666/93, no artigo 25, inciso I.			
FORNECEDOR			
Razão Social: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD; CNPJ: 05.914.254/0001-39;			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 070/SPACC/PGM/2018 DATA: 07/03/18 Fls.177/180_FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº8.666/93			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 20 de março de 2018

Orlando José de Souza Ramires
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33/2018/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 07 de março de 2018.

Institui Comissão para apuração administrativa acerca de suposto abuso sexual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Apuração Administrativa preliminar, acerca de suposto abuso sexual na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF Meu Pequeno Jones praticado contra menor impúbere.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Dina Farias da Silva, matrícula nº 96835;

II – Sheila Andreia Ribeiro, matrícula nº 94970.

Art. 3º. A Comissão designada deverá apurar as denúncias, feita ao *Parquet* desta UF, para fins de instrução do procedimento administrativo disciplinar a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para conhecimento, manifestação e providências cabíveis.

Art. 4º. A Comissão designada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – D. O. M, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 020/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 16 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00045 – 000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Aos servidores abaixo relacionados 5 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 31 de Março de 2018, para que os mesmos possam se deslocar para Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho com o objetivo de verificar e averiguar denúncias de maus tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação deste IIº CTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Adriana Carvalho Sousa	303321	Conselheira Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Marina Neli Falcão dos Santos	247876	Conselheira Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	5 e ½	R\$ 75,02	R\$ 412,61
Total					R\$ 1.300,75

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 021/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 19 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00046 - 000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Aos servidores abaixo relacionados 5 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 31 de Março de 2018, para que os mesmos possam se deslocar para BR 364 sentido Candeias do Jamari, Km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana Km 07, Km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana D'Arc I,II e II, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade São Domingos, BR 364 sentido Jacy Paraná Km 07, Km 22, Linha 32 com o objetivo de atender a comunidade local, verificar, o direito violado a saúde, educação, ao esporte e lazer, a convivência familiar e comunitária e outros conforme preconiza a ECA e Plano de Ação deste IIº CTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ezielmon de Souza Rodrigues	276677	Conselheiro Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Patrícia Castro Claros	276578	Conselheira Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Charles Airon do Nascimento Ferreira	75491	Motorista	5 e ½	R\$ 75,02	R\$ 412,61
Total					R\$ 1.300,75

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I



PORTARIA Nº. 022/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 19 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00047 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Aos servidores abaixo relacionados 01 (uma) diária e ½ (meia), no período de 02 a 03 de Abril de 2018, para que os mesmos possam se deslocar para Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Extrema e Nova Califórnia com objetivo de realizar primeiros atendimentos e continuidade do acompanhamento para execução de medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Rejiane de Souza	260026	Assistente Social	1 e ½	R\$ 80,74	R\$ 121,11
Reginaldo Alves da Silva	881450	Motorista	1 e ½	R\$ 75,02	R\$ 112,53
Total					R\$ 233,64

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHASecretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 023/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 19 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00049 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Aos servidores abaixo relacionados 02 (duas) diária e ½ (meia), no período de 22 a 24 de Março de 2018, para que os mesmos possam se deslocar aos Distritos de Jaci Paraná e Abunã, com objetivo de entregar material para as atividades que são realizadas com os grupos de idosos, bem como fazer a limpeza e roço das unidades operacionais em ambos os Distritos.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Tiago Barroso da Silva	299934	Assessor	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
José Ribamar do Nascimento	246448	Artífice Especializado	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
Ivanildo Parente da Silva	71316	Aux. de Serviços Gerais	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
Robson de Souza Mota	189177	Motorista	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
Edilei do Socorro Pedreira de Souza	304593	Gerente da Divisão de Manutenção e Logística	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
Total					R\$ 937,75

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHASecretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 024/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 19 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00048 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Aos servidores abaixo relacionados ½ (meia), diária no período de 03 de Abril de 2018, para que os mesmos possam se deslocar para Distrito de Jaci Paraná com objetivo de atendimento de demanda judicial e participação em Oficina.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Karla da Silva	73263	Diretora de Departamento	½	R\$ 80,74	R\$ 40,37
Feitoza Santos					
Valdenira Freitas Neves de Souza	160218	Oficial Legislativo	½	R\$ 80,74	R\$ 40,37
Aguinaldo Lopes Bassi	32756	Motorista	½	R\$ 75,02	R\$ 37,51
Vanuzza Marchioli Lopes	268575	Assistente Administrativo	½	R\$ 75,02	R\$ 37,51
Total					R\$ 155,76

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHASecretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 072_/2018

Porto Velho/RO, 13 de março de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.43-00/2018.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores desta secretaria –02 (Duas) diárias e ½, ao qual irão se deslocarem para a Cidade Ji-Paraná, no período de 15 a 17 /03/2018, **REUNIÃO DO ANAMMA)** Acompanhar e contribuir com descentralização do licenciamento de atividades licenciáveis pelo Estado, autonomia técnica, implantação do sistema de licenciamento ambiental online e na eleição de seus representantes regionais desta Unidade de Federação.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Adirleide Dias dos Santos	CPF: 712.294.502-20 Matrícula: 100107 RG: 156955-3 SSP/RO	Diretora do Departamento DGPA	2 inteira + ½	R\$ 159,97 R\$ 79,99	R\$ 399,93
Tainan Alleyne da Costa Silva	CADASTRO: 95184 RG:840.510. SSP/RO CPF:967.080.182-68	Agente de Educação Ambiental	2 inteira + ½	R\$ 124,73 R\$ 62,36	R\$ 311,82
Célia Lúcio	CPF: 419.087.912-68 Matrícula: 170340 RG: 512398 SSP-RO	Gari	2 inteira + ½	R\$ 124,73 R\$ 62,36	R\$ 311,82
Gilmar Siqueira Fraga Júnior	CPF: 821.089.602-44 Matrícula: 290320 RG: 855855 SSP-RO	Chefe de assessoria técnica	2 inteira + ½	R\$ 159,97 R\$ 79,99	R\$ 399,93
João Pedro Rodrigues dos Santos	CPF: 499.371.112-34 Matrícula: 152182 RG: 368.367	Diretor de Departamento	2 inteira + ½	R\$ 159,97 R\$ 79,99	R\$ 399,93
					R\$ 1.823,43

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração**INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Secretário Municipal de Integração do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Brasília, n. 2512, São Cristóvão, nesta cidade) no prazo de 10 (vinte) dias, para tratar de assuntos relativos à Infração Ambiental. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará no disposto no Art. 309, parágrafo único da Lei Municipal Complementar n. 138/2001.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF / CNPJ
16.1085.00/2012	VALDIR SALES DE OLIVEIRA	084.537.642-04
16.1042.00/2013	ORIANE DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA	03.504.981/0001-66
16.576.00.2014	BOUTIQUE GELADA COM. DE ALIMENTOS LTDA-ME	63.751.630/0001-18
16.0913.00.09	A.J. COMÉRCIO DE DERIVADO	08.028.840/0001-74
16.0716.00-13	MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO DA SILVA	190.691.702-72

Atenciosamente,

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/
SEMA/SEMI
PRESIDENTE DO COMDEMA/SEMA/SEMI

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
13/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E D.
A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME**

Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o A. D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.956.410/0001-12, com endereço na Av. Jatuarana, 6450, Bairro Eldorado e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.1089.00.2015, com auto de infração nº 21779;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 20367, lavrado no dia 08 de outubro de 2017, com multa em 25 UPFM, por estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.1089.00.2015, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40%, restando a importância de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para atendimento ao programa de arborização urbana, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso publico, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será valida após apresentar documento que está se legalizando na esfera ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjética.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI – ME
CNPJ: 08.956.410/0001-12

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
12/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E A.
M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS
- ME**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.906.584/0001-70, com endereço na Av. Jatuarana, 6336, Bairro Eldorado e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.1090.00.2015, com auto de infração nº 20367;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 20367, lavrado no dia 24 de outubro de 2017, com multa em 25 UPFM, por estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.1090.00.2015, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40%, restando a importância de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para atendimento ao programa de arborização urbana, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar documento que está se legalizando na esfera ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjética.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR A. M. MACEDO RECUPERADORA DE AUTOS - ME

Secretário Municipal de Integração

CNPJ: 08.923.218/0001-20

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 08/2018 QUE FIRMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E ALPHA
CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o empreendimento Alpha Construções e navegação Ltda, inscrito no CNPJ sob o número 10.310.039/0002-40, com endereço na Av. Imigrantes, 4555, Bairro Industrial, neste ato representado pela Srª. Tassiane dos Santos Silva, com RG 6679317 SSP/PA e inscrita no CPF 015.626.842-64 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.0642.00.2016, com auto de infração nº 20247;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA.**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 20247, lavrado no dia 03 de junho de 2016, com multa em 100 UPFM, por deixar de cumprir notificação firmada pela SEMA, constante no Processo n. 16.0642.00.2016, totalizando R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa imposta, restando R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para manutenção e conservação do Parque natural de Porto Velho, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar entrada documento que está se legalizando na esfera ambiental ou jamais usar atividade de som ao vivo sem autorização ambiental do

qual foi objeto da multa.

d) Ter a Licença Ambiental expedida pela SEMA ao final do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA.** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTD.

Secretário Municipal de Integração - SEMI CNPJ: 10.310.039/0002-40

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos

Nome: _____

RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

RG: _____
CPF: _____

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
06/2018 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E
BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.05.903.1325/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Brasília nº 2512, Bairro São Cristóvão Porto velho – RO, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557455 SSP/RO e CPF n.510.184.202-82, e de outro lado, a Sra. **BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, com CPF Nº 122.907.828-25, residente e domiciliado na Rua Do Sol nº 521 Bairro Areal da Floresta, nesta Capital e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizada de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO O **Auto de infração nº 020029**, lavrado em 26 de Setembro de 2015, conforme **Processo nº 16.01281.00.2015**, em razão de infringir o artigo 277 inciso XXXI da Lei Complementar nº 138/2001.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento da multa ambiental na forma de conversão ambiental, para atividades potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 138, de 28 de dezembro de 2001, em seus Artigos 266, e 315 – que amparam a conversão de multa em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, e a suspensão ou redução do valor da multa em razão de termo de compromisso ambiental;

CONSIDERANDO que a AUTUADA reconhece e concorda com a aplicação da multa da forma firmada em Julgamento de 2ª Instância pelo COMDEMA, tendo renunciado ao prazo de recorrer dela em qualquer instância, ou Tribunal;

CONSIDERANDO que a AUTUADA tem conhecimento de que constará em banco de dados ambientais as informações referente a infração cometida, assim como seus próprios dados, de forma que, em caso de reincidência de infração ambiental, será enquadrada como reincidente, de acordo com o Art. 276, da mesma LC n. 138/01;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução CONAMA 237/1997, em especial os artigos 6º, 7º e 8º da mesma.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6 da Lei nº 7347/87, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do Sr. **BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO**, de ações que visam minimizar os efeitos de degradação ambiental gerados pela Infração Ambiental ocasionado por ter efetuado queimada ao ar livre de materiais que comprometem de alguma forma o meio ambiente ou a saúde pública, descumprindo o que está estabelecido na legislação ambiental, bem como nas normas estabelecidas na Resolução do CONAMA acima citada, ficando como condição imposta por esta Secretaria de Meio Ambiente ao pagamento pelo cometimento da infração ambiental conforme o **Auto de infração n. 020029**, lavrado em 26/09/2015, conforme **Processo nº 16.01281.00.2015**, em razão de infringir o artigo 277 inciso XXXI da Lei Complementar nº 138/2001, com multa em 50 (cinquenta) UPFM, perfazendo em R\$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 004/2013, a autoridade julgadora em Segunda Instância em reunião realizada no dia 14 de Dezembro de 2017, concedeu a conversão da multa imposta, ao Sr. **BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO**, que fora Autuado em 50 (cinquenta) UPFM, por ter efetuado queimada ao ar livre de materiais que comprometem de alguma forma o meio ambiente ou a saúde pública, descumprindo o que está estabelecido na legislação ambiental, sendo mantido o Auto de Infração com a concessão pelo Conselheiro Relator da penalidade, em conversão para a prestação de serviços de preservação ambiental, em 20 (vinte) apresentações, no Parque Natural, ou Parque das Cidades, sob a orientação de técnicos da SEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO Sr. BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO

A partir da assinatura do referido termo de compromisso a Compromissária obriga-se a cumprir integralmente a obrigação imposta pelo COMDEMA da SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

A conversão da infração ambiental será através de prestação de serviços de preservação ambiental, em 20 (vinte) apresentações, com início em 19 de Janeiro, a ser realizado no Parque Natural ou Parque das Cidades, sob a orientação de técnicos da SEMA, no prazo de até 40 (quarenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar ao Sr. **BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO**, Termo de Quitação do Débito Ambiental, após o cumprimento integral da conversão ambiental, confirmado pelo Diretor do Departamento de Conservação Ambiental e assinatura de comparecimento no local da prestação do serviço, conforme determinado na Cláusula Segunda e ata de reunião em anexo, realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 40 (quarenta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que ao passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que a Autuada cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA, ou seja após o cumprimento integral do presente termo e conforme prevê a Lei Complementar de Meio Ambiente nº 138/01.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará ao Sr. **BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO**, a novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 17 de Janeiro de 2018.

JÍLIO CESAR SIQUEIRA
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente
Em Exercício

BENEDITO LEONARDO PEREIRA FILHO

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA

NOME:.....
RG:.....
CPF:.....

NOME:.....
RG:.....
CPF:.....

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 010/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA.**

Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o empreendimento COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.890.888/0001-61, com endereço na Rua Cachoeirinha, sentido Parque Natural, s/n, Nova Esperança, neste ato representado pelo Sr. GERALDO MARTINS, inscrito no CPF 391.666.439-53 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.0153.00.2015, com auto de infração nº 19063;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 19063, lavrado no dia 05 de março de 2015, com multa em 25 UPFM, por funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental, constante no Processo n. 16.0153.00.2015, totalizando R\$ 1.476,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta do valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de arborização urbana Cidade + Verde, de uso público nas áreas comuns de equipamento e áreas verdes do Município de Porto Velho. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.476,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis), valor que deverá ser aplicado no programa de arborização urbana Cidade + Verde, a empresa se responsabilizará pelo material compostado para utilização no Parque Natural, dessa forma podemos converter em multa. Sendo assim, acordamos em 2.500 kg que equivalem a 100 volumes ensacados. A prestação de contas será dada na entrega do material ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

b) O material compostado será repassado diretamente ao responsável do Projeto, a prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pelo referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA**. Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no programa de

arborização urbana Cidade + Verde, a empresa se responsabilizará pelo material compostado para utilização no Parque Natural, dessa forma podemos converter em multa. Sendo assim, acordamos em 2.500 kg que equivalem a 100 volumes ensacados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do material, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

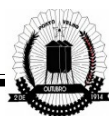
COMÉRCIO DE CARNES CASA DE SUÍNO LTDA
CNPJ: 06.890.888/0001-61

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**IPAM**

Processo nº: 1493/2017/IPAM

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Porto Velho – IPAM.

Pregão Eletrônico n.º: 002/2018/IPAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor-Presidente do IPAM**, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1.087/I, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5.405 de 06/03/2017, em consonância com o que consta do Parecer da Controladoria Geral nº. 793/2018CG/IPAM de 13/03/2018, e o Parecer Jurídico n. 303/2018/PROGER/IPAM de 15/03/2018, que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão n. 002/2018/IPAM, em favor da empresa:

Adjudicatária as dos Itens	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.	00.059.307/0001-68	R\$ 486.000,00

Porto Velho – RO, 21 de março de 2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 473/CMPV-2018.
DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Concede o Título de Amigo da
Cultura às Sras. Glória
Valladares Grangeiro, Nair
Ferreira Gurgel do Amaral e
Yêda Maria Pinheiro Borzacov”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO**, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO** aprovou, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Amigo da Cultura” às Sras.
Glória Valladares Grangeiro, Nair Ferreira Gurgel do Amaral e Yêda Maria Pinheiro
Borzacov.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2017
Ver. Aleks Palitot – PTB